

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 3/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0044949/2023-47****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ANTÔNIO IONE TEIXEIRA DE JESUS	CPF/CNPJ:049.181.476-31
Endereço: AV, ISRAEL PINHEIRO, N°414	Bairro: Centro
Município: COROMANDEL	UF: MG
Telefone: (34) 3811-1607	E-mail: : reeconsultoria@reeconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: MAURO ALVES GOMES	CPF/CNPJ: 491.631.676-20
Endereço: FAZ. RETIRO – GAMELEIRA	Bairro: ZONA RURAL
Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO	UF: MG
Telefone: (38) 99921-1313	E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZ. RETIRO - GAMELEIRA OU RETIRO DA PRATA - LUGAR PIRI-PIRI E FAZ. GAMELEIRA - LUGAR SACO DANTA	Área Total (ha): 893,043ha
Registro nº: 15.559; 30542	Município/UF: Presidente Olegário/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3153400-50CB.9D24.F147.4D80.AA55.0C84.33F3.AFAD****4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	01,23	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	01,23	hectare			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
mineração	areia	1,23

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado			1,23

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 29/11/2023Data da vistoria: vistoria remotaData de solicitação de informações complementares: 19/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 11/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 1,23 hectare, na Fazenda Retiro - Gameleira ou Retiro da Prata - Lugar Piri-Piri e Fazenda Gameleira- Lugar Saco Danta-Presidente Olegário/MG, para a regularização de uma areeira sem geração de material lenhoso em uma área de 1,23 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O requerimento abrange a área de preservação permanente – APP do Rio da Prata, em uma área de 1,23 ha localizada na Fazenda Retiro- Gameleira , município de Presidente Olegário/MG. Esse imóvel possui uma área total de 893,0443 ha e é constituído por duas matrículas (15.559, de 258,6887 hectares e 30542,de 634,3556 hectares) no Ofício de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG.

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.559 Livro: 2 AAI Folha: 205 Comarca: Presidente Olegário/MG

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30542 Livro: 2 DR Folha: 206 Comarca: Presidente Olegário/MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-50CB.9D24.F147.4D80.AA55.0C84.33F3.AFAD

- Área total: 778,5769 ha

- Área de reserva legal: 238,6918 ha

- Área de preservação permanente: 29,1555 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 496,6502

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas: 15.559, de 258,6887 hectares e 30542,de 634,3556 hectares

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.559 Livro: 2 AAI Folha: 205 Comarca: Presidente Olegário/MG

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30542 Livro: 2 DR Folha: 206 Comarca: Presidente Olegário/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O car em questão (imóvel matriz) deverá ter a sua reserva legal vinculada com os outros cadastros (imóveis receptores) e ser apresentado conforme condicionantes solicitadas no processo em questão.

O Decreto 44.749/2019 traz que:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa"

Como não ocorrerá supressão de vegetação, é possível o deferimento do processo. O CAR deverá ser retificado conforme condicionantes solicitadas no processo em questão.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para regularizar a intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em 1,23 hectares na FAZ. RETIRO - GAMELEIRA OU RETIRO DA PRATA - LUGAR PIRI-PIRI E FAZ. GAMELEIRA - LUGAR SACO DANTA.

Auto de Infração:322867/2023

Conforme requerimento o empreendimento foi enquadrado como LAS/Cadastro

Da Compensação Ambiental por Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente:

A compensação por intervenção em área de preservação permanente será realizada de modo a reabilitar 3,00hectares,através do PTRF apresentado no processo(documento 83068768).

Conforme projeto, a recuperação ocorrerá em uma área de 01,23 ha, dividida em 04 glebas com área de 00,1561 ha, 00,2528 ha, 00,6260 ha e 00,1951 ha, sob a responsabilidade técnica do Elton Araújo Sousa Júnior, Registro em conselho de classe: 101.990/D-MG, ART: MG20232532170, para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção ambiental em área de preservação permanente, nos termos do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Taxa de Expediente: R\$ 926,79 (DAE nº 1401321146086; quitado em 16/11/2023);

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-08-Extração e Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil
- Atividades licenciadas: A-03-01-08-Extração e Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: 46065190/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente na data de 18/03/2024, na qual se confirmou que a intervenção ambiental requerida está localizada em área de preservação permanente. Não haverá supressão de vegetação nativa. O CAR em questão terá a sua reserva legal vinculada a partir da apresentação das condicionantes solicitadas no processo em questão.

Assim que finalizado e aprovado, a reserva será incluída no CAR.

A lei 44.749 de 2019 traz que:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa"

Como não ocorrerá supressão, é possível o deferimento, condicionando a inserção da reserva no CAR, logo após a apresentação das condicionantes solicitadas no processo em questão, que solicita retificações e apresentação de outros documentos

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada a moderada.
- Solo: predominância de Cambissolos Háplicos Tb distroficos
- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado

- Fauna: As espécies presentes na área diretamente afetada pelo empreendimento foram levantadas a partir da observação in loco e de relatos de moradores da região. AVIFAUNA: pica-pau, ema, perdiz, seriema, juriti, anu, dentre outros. HERPETOFAUNA: cascavel, jararaca, coral caninana,rãs, sapos e pererecas .Invertebrados: foram observados várias espécies de insetos como borboletas, formigas, grilos, aracnídeos. MASTOFAUNA: tamanduá, raposa, tatu, veado campeiro, paca

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentada a justificativa que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional para extração de areia (documento 77762466).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para intervenção em área de preservação permanente visa a regularização da atividade de mineração para a extração de areia.

Segundo o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, “a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Ressaltamos que, segundo a Resolução CONAMA nº 369/2006, é classificada como sendo de interesse social, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente (art. 2º, II, d). A Lei Estadual nº 20.922/2013, também dispõe que é de interesse social, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente (art. 3º, II, f). E a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ratifica esse conceito de utilidade pública, em seu art. 3º, IX, f.

A atividade em questão é classificada como de interesse social, conforme as legislações vigentes.

Sobre a compensação por intervenção em APP, o art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 determina que:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Sendo assim, foi apresentada compensação ambiental por intervenção ambiental em APP. Conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentado o projeto de recuperação de uma outra área(dentro da APP) ,conforme o PTRF(documento 83068768) acolhida como compensação.

A compensação ambiental (1,23 ha) será em uma área de 1,23 ha e está localizada na mesma propriedade.

Ainda, segundo o art. 76 do referido Decreto:

“Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros”.

Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF , segundo a legislação ambiental em vigor. O PTRF já foi anexado à este Processo SEI, através do documento 83068768

Como não haverá supressão de vegetação nativa, devido a mesma inexistir no local, não haverá rendimento lenhoso.

Diante do exposto e mediante o cumprimento da condicionante exposta, sou pelo deferimento da intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação, em uma área total de 1,23 ha(regularização) .

Ressalto que devem ser obedecidas as medidas mitigadoras e demais recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor e cumprimento das Condicionantes, podendo sofrer penalidades como a suspensão da Autorização de Intervenção Ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O impacto ocorreu no meio físico e biológico, tendo em vista que teve impacto visual, associado às instalações das estruturas. Incidência de processos erosivos no solo, em virtude da interferência advinda da circulação dos veículos, dentre outros.

Como medidas mitigadoras, foi apresentado: Adotar práticas de conservação do solo, tais como, construção de terraços e plantio em nível; projetar e locar as estradas de modo a evitar locais de solos instáveis e/ou susceptíveis a deslizamentos; evitar que o sistema de drenagem provoque erosão nas margens das estradas ou nas áreas vizinhas; construção de bacias de contenção de águas pluviais ao longo das estradas presentes em terrenos mais declivosos; fazer a conservação constantemente dos aceiros para evitar incêndio; uso correto dos fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

Todos os processos de corte de árvores isoladas;

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para emissão de autorização para intervenção ambiental, referente à intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 1,23 ha, localizada na propriedade Fazenda Retiro - Gameleira ou Retiro da Prata - Lugar Piri-Piri e Fazenda Gameleira- Lugar Saco Danta-Presidente Olegário/MG, para a regularização de uma areeira sem geração de material lenhoso

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora (83068768). O referido projeto foi analisado e aprovado. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,23 ha) (conforme polígono descrito no documento 83068769, tendo como coordenadas de referência X = 362671.66 e Y = 8028364.80; X=362564.72 e Y=8028534.21, X=362152.74 e Y= 8029524.97, X=362112.50 e Y=8029617.00(UTM, Sirgas 2000).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1. Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente. Prazo: a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
2. Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Semestralmente por 5 anos - a contar da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
4. Manter conservadas e preservadas as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas.
5. Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
6. Apresentar: prazo: 90 dias a partir da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

6.1. Mapa com o imóvel maior (que foi desmembrado) e a identificação das glebas menores (que foram originadas com o desmembramento).

6.2. A identificação das glebas deve acompanhar matrícula e car.

6.3. Em caso de compensação, deve haver a espacialização, na planta, das áreas de reservas legais dos próprios imóveis e as compensadas.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Aline dos Santos Fernandes

MASP:1.312.149-6



Documento assinado eletronicamente por **Aline dos Santos Fernandes, Gerente**, em 17/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85683022** e o código CRC **E8C66587**.